

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



TERMO DE CONTRATO Nº 012/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 012/2022, QUE FAZEM ENTRE SI
TIMELAB LTDA E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS -
CODER.**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF n.º 142.XXX.XXX-15 assistida pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade n.º 14XXXX9-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 006.XXX.XXX-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **TIMELAB LTDA** inscrita no CNPJ 22.134.693/0001-48, com sede administrativa na Rua Desembargador Afonso Lages, 33 – Dona Clara – Belo Horizonte/ MG, CEP: 31.260-250, neste ato representado pelo sócio proprietário **Sr. MARCO TULIO STARLING CARLOS**, inscrito no CPF n.º 402.XXX.XXX-87, portador da Carteira de Identidade n.º 49X.XX7 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta através do fundo de caixa da empresa, nos termos da IN.FC n.º 001/2019, art. 7º, inc. IV. e também parecer jurídico, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – **CODER**.

1.2. Integra completa o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na **Contratação direta**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global total de **R\$ 2.490,00 (Dois mil, quatrocentos e noventa reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Licenciamento de sistema de software (TABELA), com acesso para 5 (cinco) usuários, para ser utilizado como referência para calcular o valor da mão de obra de forma automática de diversos serviços que necessitam ser realizados nos veículos leves, médios, maquinários, caminhões, motos e equipamentos da frota da Cia, onde o sistema computará a quantidade de tempo que necessita para realizar determinados serviços, diretos e indiretos envolvidos, visando atender todas as necessidades da frota da Cia. O sistema deverá oferecer suporte on-line, treinamento presencial e quando necessário, via telefone.	Mensal	12 Meses

2.2. No valor estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a disponibilização do Software, mediante a emissão da Nota Fiscal em nome da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, após ter sido aprovado pelo setor competente;

3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o número do contrato que a originou;

3.3. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA, onde deve conter o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. O preço ora contratado será reajustado anualmente conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
- b.** Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos serviços executados;
- c.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- e.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- f.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- g.** Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a.** Executar os serviços, conforme disciplinado na proposta apresentada e no Instrumento Contratual;
- b.** Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas acerca do sistema;
- c.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, comunicando ao Setor responsável, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d.** Manter suporte telefônico suficiente, em quantidade e qualidade, para o atendimento e o acionamento dos serviços, recebimento das reclamações, diagnóstico e solução de falhas;
- e.** Quando acionada, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo máximo de até **2 (duas) horas** contados da abertura do chamado, efetuar os respectivos reparos necessários à regularização do fornecimento do serviço ora contratado;

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- f. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da **CODER**;
- g. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- h. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- i. Executar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, com a disponibilização de acesso do Sistema, fazendo as atualizações necessárias, bem como incluir novos serviços no banco de dados;
- j. Disponibilizar o material para treinamento dos usuários (se for o caso);
- k. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será de acordo a solicitação da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, devendo ser executados, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.2. A CONTRATADA deverá possuir serviço de atendimento com funcionamento durante o horário comercial, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico.

8.3. A CONTRATADA deverá atender as solicitações, quando acionada, dentro do prazo máximo de até **2 (duas) horas** contados da abertura do chamado, e efetuar os respectivos reparos necessários à regularização do fornecimento do serviço ora contratado;

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 86

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



e 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

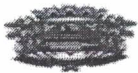
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, compreendidos entre **27/04/2022 à 26/04/2023**, não podendo ser prorrogado.

13.2. Caberá a **CODER** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.3. A existência e a atuação da fiscalização por parte da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a **CONTRATANTE** enviar ao Tribunal de Contas os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Rondonópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rondonópolis, 27 de abril de 2022.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

CONTRATADA: TIMELAB LTDA

Testemunhas:

Nome: RAFAEL VIEIRA LOPES
RG: 17XXXXX51 SSP/MT

Nome: AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA
RG: 17XXXXX8 SSP/DF

DÉBORA LARISSA
DIAS DE SOUZA
OAB/MT-16.176
Assessora Jurídica

